DIGITALIZADO

EM: ___/___/___

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 07 / 08 / 85

PROJETO DE LEI Nº 007185

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Conselho Comunitário de Carlito Pamplona na forma que indica

VEREADOR Ilia Serra

LEI Nº 5989 DE 20 / 09 / 85

DIOM Nº 8234 DE 07 / 10 / 85

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5989 DE 20 DE setembro DE 1985.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE CARLITO PAMPLONA NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE CARLITO PAMPLONA, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FOR JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE setembro. DE 1985.

DEP. ESTADUAL JOSÉ MARIA BARROS PINHO

- PREFEITO MUNICIPAL -

Aprovado em 1a. discussão
Em 27 / 08 / 1985
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 27/08/1985
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0071/85

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE CARLITO PAMPLONA NESTA QUE SE MENCIONA.

Aprovado em 2a. discussão
Em 27/08/1985
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE CARLITO PAMPLONA, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE AGOSTO DE 1985.

Iria Férrer

VEREADORA - IRIA FÉRRER

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/08/1985
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 28/08/1985
Presidente

JUSTIFICATIVA

O CONSELHO COMUNITÁRIO DE CARLITO PAMPLONA, TEM POR FINALIDADE INSTRUIR OS SEUS ASSOCIADOS, DEFENDENDO OS SEUS INTERESSES DENTRO DOS SEGUINTES PRINCÍPIOS:

- AGREMIAR O POVO DO BAIRRO DE CARLITO PAMPLONA E DOS BAIRROS ADJACENTES, PARA JUNTOS DEFENDEREM AS SUAS REIVINDICAÇÕES E A MELHORIA DESSAS COMUNIDADES;

- ASSEGURAR AOS SEUS ASSOCIADOS TODOS OS DIREITOS PREVISTOS NESTES ESTATUTOS E NO REGIMENTO INTERNO, OFERECENDO-LHES ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E RECREATIVA, MEDIANTE PROGRAMA ELABORADO PELA DIRETORIA.

-CONT.-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PELAS RAZÕES EXPOSTAS ESPERAMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI TENHA TOTAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTA CASA LEGISLATIVA

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE AGOSTO DE 1985.

Iria Ferrer

VEREADORA- IRIA FÉRRER

CONSELHO DA COMUNIDADE DE CARLITO PAMPLONA

Entidade Fundada em 07 de Julho de 1978

Sede: Rua Cruzeiro do Sul, 487, C.Pamplona

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I - Da Sociedade e seus fins

Art. 1º - O Conselho da Comunidade de Carlito Pamplona - CCCP - fundado em 07 de Julho de 1978, dentro das normas constitucionais, tem por finalidade instruir os seus associados, defendendo os seus interesses dentro dos seguintes princípios:

a) - Agremiar o povo do bairro de Carlito Pamplona e dos bairros adjacentes, para juntos defenderem as suas reivindicações e a melhoria dessas comunidades;

b) - Assegurar aos seus associados todos os direitos previstos nestes Estatutos e no Regimento Interno, oferecendo-lhes assistencia educacional e recreativa, mediante programa elaborado pela Diretoria;

§ Único - O Conselho terá uma Bandeira, nas cores previstas no Regimento Interno, um Presidente de Honra e um Patrono eleitos pela Diretoria, sómente podendo ser indicado pessoas que tenham prestado relevantes serviços a Entidade, tendo ainda como simbolo, duas mãos entrelaçadas representando a união dos moradores e a fidelidade à Sociedade.

CAPÍTULO II - Das finanças da Entidade

Art. 2º - As finanças do Conselho serão representadas pela: Jóia, Mensalidade, Donativos e Subvenções, e por outras arrecadações.

§ Único - O patrimônio do Conselho é representado por todos os bens que venham a existir e pelos rendimentos advindos do'' constante no presente artigo.

Art. 3º - A mensalidade associativa obrigatória será de CR$ 20,00, sendo de igual importancia a jóia de filiação.

CAPÍTULO III - Dos sócios, seus direitos e deveres

Art. 4º - O Quadro Social do CCCP será composto de numero ilimitado de pessoas de ambos os sexos, com mais de 16 anos de' idade, classificados em: Fundadores, Cooperadores e Beneméritos.

§ 1º - Serão fundadores todos aqueles que tomaram parte' na Assembléia de aprovação dos presentes Estatutos.

§ 2º - Serão cooperadores todos aqueles que solicitarem' filiação após a Assembléia de que trata o § anterior, estando entretanto, às duas categorias já citadas, sujeitas as obrigações do artigo terceiro.

§ 3º - Serão beneméritos todos aqueles que prestarem relevantes serviços ao Conselho e que a Diretoria tenha escolhido ' para receber tal honraria.

Art. 5º - A proposta para sócio deverá ser assinado por um associado do CCCP, na qual constará: Nome, Data e Local do Nascimento, Filiação e Residencia, que será apreciada pelo Conselho Fiscal, sendo seu parecer assinado pelo Presidente.

§ Único - Não será admitido como sócio a pessoa que professar ideologia contrária ao Regime Democrático vigente no País.

Art. 6º - São deveres do associado: Pagar sua jóia e, pontualmente, sua mensalidade; cumprir os presentes Estatutos; Aceitar os Cargos para os quais for designado e desempenhar com zelo e dedicação os mandatos atribuídos; Comparecer as Assembléias e acatar suas decisões e promover por todos os meios o progresso da instituição.

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações estatutárias: Votar e ser votado; Tomar parte nas Assembléias, dando parecer e defendendo seus pontos-de-vista e, gozar dos demais direitos previstos nos Estatutos e Regimento Interno.

CAPÍTULO IV - Das Penalidades

Art. 8º - Será suspenso do uso e goso dos direitos e vantagens sociais, o sócio que se atrazar no pagamento de 6 (seis) mensalidades consecutivas, sendo restabelecidos esses direitos e vantagens 30 dias após quitação total do débito.

Art. 9º - Será eliminado do Quadro Social, o sócio que praticar irregularidade no desempenho do mandato administrativo; Que causar danos ou prejuizos ao patrimônio social; que promover disturbio na Séde do Conselho, ou desrespeitar qualquer Diretor ou Conselheiro.

§ Único - A eliminação será feita pela Diretoria, ad-Referendum da Assembléia Geral, sendo sempre precedida de Inquérito Administrativo no qual será facultada ampla defesa ao acusado.

CAPÍTULO V - Da Administração

Art. 10º - A Administração do Conselho será feita por una Diretoria, composta por 7 (sete) membros, e por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, eleitos em uma unica chapa, sendo que o Orgão Soberano da Entidade será a Assembléia Geral dos Associados, cujas decisões são irrecorriveis, competendo ao Presidente representar o CCCP em Juizo ou fora dele.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á em 07 (sete) de julho de cada ano, para aprovação do Balanço Financeiro e para tomar conhecimento da vida sócio-administrativa da Entidade.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada com antecedencia de 05 (cinco) dias, com exceção da Assembléia Eleitoral que será com 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria, todas elas reunindo-se em primeira convocação com metade e mais um dos associados quites com a Tesouraria e presentes e, em segunda convocação, meia hora [illegible] após a primeira, com qualquer numero de sócios.

Fls. 04. -
Estatutos do CCCP.

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Maj. Facundo, 713 Fone
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Art. 17º - O Conselho, através de seu Presidente, após deliberação da Diretoria, poderá celebrar convênios com outras entidades ou repartições, no objetivo de melhor assistir seus associados e de melhorar as condições dos bairros onde tem jurisdição.

Art. 18º - Os presentes Estatutos poderão ser reformados quando a prática aconselhar, por Assembléia Geral, sendo que o Regimento Interno poderá ser reformado pela Diretoria, tudo após projeto elaborado e devidamente apreciado.

Art. 19º - Os nomes dos Sócios fundadores e a composição do primeiro Conselho Fiscal, constarão da ata de fundação, ali também constando os nomes dos componentes da primeira Diretoria.

Fortaleza, 09 de Julho de 1978

Maria Olina Cavalcante e Silva

Maria Olina Cavalcante e Silva
Presidente do CCCP.

CARTÓRIO MELO JUNIOR
Apresentado, hoje, para registro, anotado no Protocolo sob no. de ordem 29.302, e registrado às fls. 536/39 do livro A-2, de Pessoas Jurídicas sob o no. de ordem 0523, das fls. Fortaleza, 21 de 01 de 1980
O OFICIAL DO REGISTRO
JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR
Substituto do Of. Oficial

CONSELHO COMUNITÁRIO DE CARLITO PAMPLONA

EXTRATO DE ESTATUTO = R E F O R M A

Fundado em 07 de julho de 1978, com sede e fôro jurídico nesta Cidade de Fortaleza, tem número ilimitado de associados dos bairros de Carlito Pamplona e Adjacentes, os quais não respondem - subsidiáriamente pelos compromissos sociais e destina-se a beneficia-los sob vários aspectos, realizando para tanto o programa contido em seu Estatuto, que é reformável na forma de seu artigo 18º.

Assim, na conformidade do citado dispositivo, combinado-com o constante no § 2º, do artigo 10º, o presente estatuto em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de setembro de 1984, teve a seguinte reforma:

No final do artigo 2º teve acrescentado: Art. 2º ... devidamente registradas no CNSS/MEC.

No § Único do mesmo artigo 2º teve acrescido:

Art. 2º ...

§ Único... e o Conselho não distribui Lucros ou Dividendos.

Finalmente, foi acrescido no final do artigo 10º, o seguinte:

Art. 10º - ... sendo proibido remunerar-se a qualquer título os membros da Diretoria.

Nestas condições, ficaram assim compostos os dispositivos reformados:

Art. 2º - As finanças do Conselho serão representadas pela: Jóia, Mensalidade, Donativos e Subvensões, e por outras arrecadações devidamente registradas no CNSS/MEC.

§ Único - O patrimônio do Conselho é representado por todos os bens que venham a existir e pelos rendimentos advindos do - constante no presente artigo e o conselho não distribui Lucros ou - Dividendos.

Art. 10º - A Administração do Conselho será feita por uma Diretoria, composta por 7 (sete) membros, e por um Conselho Fiscal-composto por 3 (três) membros, eleitos em uma única chapa, sendo !- que o Orgão Soberano será a Assembléia Geral dos Associados, cujas-decisões são irrecorríveis, competendo ao Presidente representar o CCCP em Juizo ou fora dele, sendo proibido remunerar-se a qualquer-título os membros da Diretoria.

Fortaleza, 26 de setembro de 1984

Jessé Ribeiro Cavalcante
Presidente do CCCP

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

9º OFÍCIO-CARTÓRIO MELO 49494
-7 DEZ 84

MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação

verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro nº. 49494, no Microfilme Rôlo nº. 0009, em data de 07 de dezembro de 1.984, consta o registro em microfilme do REFORMA DO ESTATUTO x:x:x:x:, da sociedade denominada "CONSELHO COMUNITÁRIO DE CARLITO PAMPLONA", com sede nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará. Dou fé Eu [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 07 de dezembro de 198 4. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

[illegible]

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original Art. 161, da Lei Nº. 6.015 de 31 do Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR
MODELO 1

01 CÓDIGO PADRONIZADO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

02 RESERVADO

049.852.143-53

CONSELHO COMUNITÁRIO DE CARLITO PAMPLONA

ENDEREÇO COMPLETO

RUA CRUZEIRO DO SUL, 487

TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

REGISTRO DOS ESTETUTOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

03 NÚMERO DE DOCUMENTO DE ORIGEM

04 EXERCÍCIO 1.988

05 PARCELA

06 PERÍODO DE REFERÊNCIA

07 DATA DE VENCIMENTO 29/01/88

08 VALOR EM 100,00

MULTA

JUROS

CORREÇÃO MONETÁRIA

TOTAL

AUTENTICAÇÃO

29/01/88

ATENÇÃO

O FORMULÁRIO SOMENTE SERÁ ACEITO SE PREENCHIDO A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

DESTINO DAS VIAS

1ª VIA - (COM TARJA) PROCESSAMENTO
2ª VIA - CONTROLE
3ª VIA - CONTRIBUINTE

GRAFIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Av. Tristão Gonçalves, 270 - Fone: 225-35-11 CGF 06102267-7 - CGC 07.307.870/0001-09 - Fortaleza - Ceará - AUTORIZAÇÃO Nº 002

Ilmo

Sr.º TABELIÃO DO CARTÓRIO MELO JUNIOR DO 6º SEXTO OFICIO

O abaixo assinado na qualidade de Presidente, do Conselho Communi
tário de Carlito Pamplona, com sede nesta capital á rua Cruzeiro
do Sul Nº 487. vem mui respeitosamente requerer que v.sia se /
digne de mandar lavrar no livro de registro de pessoa juridica
deste Cartório o registro do Estatutos Sociais da entidade aci-
ma mencionada, segue em anexo ao presente requerimento, 2(duas) •
publicações do jornal Diario Oficial do Municipio, com datas da
circulação do dia 19 de Dezembro de 1979:

Neste Termo

P.ª Deferimento

Fortaleza 24 de Janeiro de 1980

Maria Olina Cavalcante e Silva

Maria Olina Cavalcante e Silva

CONSELHO COMUNITÁRIO DE CARLITO PAMPLONA
Fundado no dia 07 de Julho de 1. 978.---

R E G I M E N T O - I N T E R N O

CAPÍTULO I - Da sociedade e seus fins

Art. 1º - Na forma do artigo 12º dos Estatutos do Conselho Comunitário de Carlito Pamplona, foi elaborado o presente Regimento-Interno, pelo Líder Comunitário Antonio Soares de Castro, Sócio Benemérito do CCCP, que também relatou na conformidade do já citado artigo, tendo sido aprovado em reunião da Administração - Diretoria e '' Conselho Fiscal - de 02 de outubro de 1981.

§ Único - Na conformidade do já citado artigo 12º, este regimento interno completará em linhas gerais os Estatutos da Entidade que tem como principal meta agremiar o povo de Carlito Pamplona e Adjacências para juntos defenderem as melhorias necessárias para esses bairros e para sua comunidade.

Art. 2º - A Entidade somente poderá extinguir-se quando não mais preencher suas finalidades, caso em que todo o seu acervo será - revertido em favor de uma Entidade Filantrópica sem fins lucrativo designada pela Assembléia Geral dos Associados.

§ Único - A Assembléia Geral de que trata o presente artigo será convocada pela Diretoria, na forma do caputi do § 2º, do Art. 10º e será presidida pelo Presidente do Conselho ou pelo seu substituto.

CAPÍTULO II - Das finanças da Entidade

Art. 3º - Além do constante no artigo 2º dos Estatutos, representam também as finanças do CCCP, as doações e subvenções Federal, Estadual ou Municipal e de toda outra qualquer renda conseguida através de festas ou promoções.

Art. 4º - O Tesoureiro do CCCP é o responsável pelo patrimônio da Entidade, tanto material como financeiro, por cuja razão está - obrigado a assinar com o Presidente todo e qualquer pagamento, contas- e cheques.

§ Único - Quando o CCCP contar com recurso superior a Dez - Mil Cruzeiros - CR$ 10,000,00 - fica obrigado o Tesoureiro a abrir uma Conta Bancária, conjuntamente com o Presidente, alí depositando as finanças da Agremiação.

CAPÍTULO-III - Dos Sócios

Art. 5º - O numero ilimitado de sócios de que trata o arti-

o artigo 4º dos Estatutos, será constituido de moradores dos bairros de Carlito Pamplona e Adjacências, e de outro qualquer bairro de Fortaleza, desde que essa filiação seja solicitada por escrito.

§ Único - O candidato a sócio será apoiado por um associado do CCCP e sua proposta será assinada também pelo Presidente do Conselho Fiscal, após apreciação deste mesmo Conselho.

Art. 6º - Os associados, quites com suas obrigações sociais, além do previsto no artigo 7º dos Estatutos, poderão através de requerimento assinado por 20 sócios, requerer Assembléia Geral, '' constando desse requerimento, a ORDEM DO DIA para a citada Assembéia.

CAPÍTULO IV - Da Administração e Assembléia Geral

Art. 7º - Os Orgãos da Administração - Diretoria e Conselho Fiscal - de que trata o artigo 10º dos Estatutos, terão mandato de 3 (três) anos em igualdade de condições com o mandato da primeira Diretoria de que consta o artigo 14º dos Estatutos e serão eleitos por Assembléia Especial, na forma do artigo 11º dos Estatutos.

§ Único - O Conselho Fiscal fiscalizará os atos da - Diretoria quando bem entender e será obrigado a levar ao conhecimento da primeira Assembléia que se realizar após essa inspeção, os resultados dessa fiscalização.

Art. 8º - A Eleição da Administração será feita por- escrutino secreto quando houver mais de uma chapa registrada, e por - aclamação quando apenas uma chapa estiver concorrendo.

§ Único - As chapas concorrentes sómente serão aceitas para registro, se forem encaminhadas pelo menos 5 dias antes do - pleito, acompanhadas de requerimento ao Presidente do CCCP, assinado- por um dos candidatos, não podendo ser recusada desde que estejam preenchidos todos os cargos com sócios do CCCP.

Art. 9º - Quando a eleição for feita por aclamação,- a Assembléia poderá ser encerrada pelo Presidente da mesma a qualquer hora após essa eleição.

§ Único - A Assembléia Eleitoral e aquela requerida- pelos associados, na forma do artigo 6º deste R.I., será sempre presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal e, em sua falta, por um sócio escolhido pela Assembléia, cabendo a esse Presidente a Indicação do - Secretário.

Art. 10º - O Tesoureiro dirigirá tudo relacionado - com a Tesouraria, e o Secretário tudo relacionado com a Secretaria, - cabendo ao 2º Tesoureiro e ao 2º Secretário, auxilia-los e substituir

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 26-0829 e 31-1573
FORTALEZA — CEARÁ

D573

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal da parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o LIVRO A-2 DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, dêle às fls. 576/79 em data de 29 de janeiro de 1.980 sob o nº de ordem 0573, protocolado no protocolo geral sob o nº de ordem 19.302, consta o registro dos Estatutos do "CONSELHO COMUNITÁRIO DE CARLITO PAMPLONA", com sede e fôro jurídico nesta Capital, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Eu, [illegible] escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 30 de janeiro de 1.980. Dou fe.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Maj. Facundo, 713 Fort.
Tit. Doc. e Pessoas Jurídicas

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 181, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 199 do Código Civil).

Dispensado de Impressão e Leitura
Em 23 / 08 / 1985

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 15 /85

AO PROJETO DE LEI Nº 0071/85

A VEREADORA ÍRIA FERRER SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE CARLITO PAMPLONA NA FORMA QUE INDICA".

INSTRUIR OS SEUS ASSOCIADOS, DEFENDENDO OS SEUS INTERESSES É A PRINCIPAL FINALIDADE DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE CARLITO PAMPLONA.

A ENTIDADE AGREMIARÁ ÀQUELA COMUNIDADE, PARA JUNTOS DEFENDEREM OS INTERESSES DE UTILIDADE PÚBLICA, E DENTRO DO POSSIVEL OFERECENDO-LHES ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL E RECREATIVA.

PELA RAZÕES EXPOSTAS, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE 08 DE 1985.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº0071/85.

APROVADO EM 29/08/85 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE CARLITO PAMPLONA NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE CARLITO PAMPLONA, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE agosto DE 1985.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PELAS RAZÕES EXPOSTAS ESPERAMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI TENHA TOTAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTA CASA LEGISLATIVA

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE AGOSTO DE 1985.

Iria Ferrer

VEREADORA- IRIA FÉRRER

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 913/85

Fortaleza, 03 de setembro de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DE CARLITO PAMPLONA na forma que indica", localizada á Rua Cruzeiro do Sul nº 487 - no bairro Carlito Pamplona.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dep. José Maria Barros Pinho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA